



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

LEI Nº 69

Autoriza construção de próprios Municipais

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir, ou mandar construir, mediante concorrência pública ou administrativa, prédios para instalação das repartições públicas municipais, almoxarifado escolas rurais, até as importâncias de Cr\$10.000.000, Cr\$3.000.000 e Cr\$5.000.000 respectivamente.

Artigo 2º - As despesas com as construções constantes do artigo 1º, correrão pelas dotações 41.1.0.61-Obras Públicas e 4.1.1.0.03-Obras Públicas -Despesas de Capital a serem incluídas no orçamento para 1967.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 25 de Outubro de 1966

João Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal.

Maria Aparecida Rodrigues
Secretaria.

Esta lei foi registrada no livro próprio n.º 2 do fls. 30 e 41.